



Ano: 27 / Número: 1.971

# Município de Sorocaba

Órgão Oficial da Prefeitura de Sorocaba



01 de Março de 2018



www.sorocaba.sp.gov.br

## URBES

Divulgação | SECOM



A Urbes – Trânsito e Transportes promove nesta sexta-feira (2), das 15h às 19h, a Campanha “Pedale Seguro” na ciclovia da avenida General Osório, próximo ao Colégio Dom Aguirre. Já no sábado (3), no mesmo horário, a equipe da Urbes estará na avenida Américo Figueiredo, próximo ao Supermercado Correia. A ação visa orientar os ciclistas sobre como utilizar a bicicleta com segurança no trânsito, seja utilizando a ciclovia ou compartilhando a via com outros veículos.

Os participantes ainda recebem uma cartilha com dicas sobre os cuidados que devem ter para pedalar com segurança pela cidade. Mais informações podem ser obtidas através do Fale Conosco disponível no site da Urbes: [www.urbes.com.br](http://www.urbes.com.br) ou pelo telefone (15) 3331.5000.

## SECULTUR

Divulgação | SECOM



O público que comparecer à Biblioteca Infantil “Renato Sêneca de Sá Fleury”, poderá conferir, a partir desta quinta-feira (01), duas exposições gratuitas que ficarão abertas à visitação de segunda a sexta-feira, das 8h às 17h. Na ocasião, será apresentada uma mostra de maquetes dos prédios históricos da cidade de Sorocaba, e, também, algumas telas de pintura em óleo feitas pela artista visual Maria José de Oliveira.

As maquetes estarão na Biblioteca Infantil até o dia 22 de março. Dez trabalhos de pintura a óleo sobre a tela poderão ser visitados até o dia 17 de março. Para conferir, a Biblioteca Infantil fica na rua da Penha, 673, no Centro.

## Parque Tecnológico e Fatec promovem workshop sobre Indústria 4.0

Divulgação | SECOM



O Parque Tecnológico de Sorocaba (PTS) sediou na última quarta-feira (28), um Workshop sobre Indústria 4.0: Inovação, Educação e Aplicação. O evento foi realizado em parceria com a Faculdade de Tecnologia de Sorocaba (Fatec).

Com cerca de 700 participantes, o evento contou com representantes da Festo Automação, Siemens, ABB e Embratel que discutiram temas como Robótica, Cibersegurança, Manufatura Aditiva e Realidade Aumentada, e apresentou novidades e

oportunidades no mercado.

O diretor da Faculdade de Tecnologia de Sorocaba (Fatec), Luiz Carlos Rosa, fez uma apresentação dividindo seu conhecimento profissional e acadêmico com os participantes.

### O que é Indústria 4.0

Em 2011, a conceituação de Indústria 4.0 chegou ao público e começou a ser discutida entre os empreendedores. O objetivo é único: otimizar os sistemas industriais e facilitar a troca de informações en-

tre dispositivos e processos. Esse conceito descentraliza o controle da produção e interconecta todos os dispositivos, criando uma nova estratégia de logística impactante na produção.

Essa nova tendência une os estudos de Tecnologia da Informação (TI), o trabalho colaborativo (funcionários) e as máquinas de automação em um sistema mais rápido e de alta tecnologia – um projeto que insere as empresas na nova era da Internet Industrial.

# ATOS DO PODER EXECUTIVO

## DECRETOS

DECRETO Nº 23.495, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2018.

(Dispõe sobre alteração no orçamento vigente e dá outras providências).

JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO, Prefeito de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e nos termos dos artigos 6º e 7º da Lei nº 11.647, de 22 de dezembro de 2017,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto pela Secretaria da Fazenda um crédito adicional suplementar no importe de R\$ 1.302.00,00 (um milhão e trezentos e dois mil reais), destinados a suplementar a seguinte dotação do orçamento vigente:

Despesa	Órgão	Econômica	Funcional Programática	Fonte	Cód.Aplic.	Valor Lançado
173	11.01.00	3.3.90.39.00	27   812   3001   2154	1	1100000	RS 798.000,00
GABINETE DO SECRETÁRIO (SEMES) - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - ESPORTE E QUALIDADE DE VIDA - PARTICIPAÇÃO EM COMPETIÇÕES ESPORTIVAS OFICIAIS						
Despesa	Órgão	Econômica	Funcional Programática	Fonte	Cód.Aplic.	Valor Lançado
562	06.01.00	4.4.90.52.00	13   392   3002   2019	1	1100000	RS 54.300,00
GABINETE DO SECRETÁRIO (SECULTUR) - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE - IMPL. DA POLÍTICA CULTURAL E TURÍSTICA DE SOROCABA - MANUTENÇÃO E MODERNIZAÇÃO DA SECRETARIA						
Despesa	Órgão	Econômica	Funcional Programática	Fonte	Cód.Aplic.	Valor Lançado
573	13.01.00	4.4.90.52.00	6   181   8002   2019	1	1100000	RS 450.000,00
GABINETE DO SECRETÁRIO (SESDEC) - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE - SEGURANÇA URBANA - MANUTENÇÃO E MODERNIZAÇÃO DA SECRETARIA						
<b>TOTAL SUPLEMENTADO</b>						<b>RS 1.302.300,00</b>

Art. 2º Os recursos para a cobertura deste Decreto serão os provenientes da anulação da seguinte dotação do orçamento vigente:

Despesa	Órgão	Econômica	Funcional Programática	Fonte	Cód.Aplic.	Valor Lançado
161	11.01.00	3.3.90.30.00	27   812   3001   2148	1	1100000	RS 132.000,00
GABINETE DO SECRETÁRIO (SEMES) - MATERIAL DE CONSUMO - ESPORTE E QUALIDADE DE VIDA - APOIO À UTILIZAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS ESPORTIVOS DA CIDADE E ESPORTE SOCIAL						
Despesa	Órgão	Econômica	Funcional Programática	Fonte	Cód.Aplic.	Valor Lançado
165	11.01.00	3.3.90.39.00	27   812   3001   2150	1	1100000	RS 140.000,00
GABINETE DO SECRETÁRIO (SEMES) - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - ESPORTE E QUALIDADE DE VIDA - IMPLEMENTAÇÃO/CRIAÇÃO - AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DOS ESPORTES						
Despesa	Órgão	Econômica	Funcional Programática	Fonte	Cód.Aplic.	Valor Lançado
167	11.01.00	3.3.90.30.00	27   812   3001   2151	1	1100000	RS 93.000,00
GABINETE DO SECRETÁRIO (SEMES) - MATERIAL DE CONSUMO - ESPORTE E QUALIDADE DE VIDA - MANUTENÇÃO, AMPLIAÇÃO E OTIMIZAÇÃO DOS ESPAÇOS E EQUIPAMENTOS ESPORTIVOS DA SEMES						
Despesa	Órgão	Econômica	Funcional Programática	Fonte	Cód.Aplic.	Valor Lançado
168	11.01.00	3.3.90.30.00	27   812   3001   2152	1	1100000	RS 14.000,00
GABINETE DO SECRETÁRIO (SEMES) - MATERIAL DE CONSUMO - ESPORTE E QUALIDADE DE VIDA - ORGANIZAÇÃO DE ATIVIDADES FÍSICO ESPORTIVAS						
Despesa	Órgão	Econômica	Funcional Programática	Fonte	Cód.Aplic.	Valor Lançado
169	11.01.00	3.3.90.39.00	27   812   3001   2152	1	1100000	RS 113.000,00
GABINETE DO SECRETÁRIO (SEMES) - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - ESPORTE E QUALIDADE DE VIDA - ORGANIZAÇÃO DE ATIVIDADES FÍSICO ESPORTIVAS						

Despesa	Órgão	Econômica	Funcional Programática	Fonte	Cód.Aplic.	Valor Lançado
170	11.01.00	3.3.90.30.00	27   812   3001   2153	1	1100000	RS 75.000,00
GABINETE DO SECRETÁRIO (SEMES) - MATERIAL DE CONSUMO - ESPORTE E QUALIDADE DE VIDA - ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS ESPORTIVOS						
Despesa	Órgão	Econômica	Funcional Programática	Fonte	Cód.Aplic.	Valor Lançado
171	11.01.00	3.3.90.39.00	27   812   3001   2153	1	1100000	RS 106.000,00
GABINETE DO SECRETÁRIO (SEMES) - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - ESPORTE E QUALIDADE DE VIDA - ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS ESPORTIVOS						
Despesa	Órgão	Econômica	Funcional Programática	Fonte	Cód.Aplic.	Valor Lançado
172	11.01.00	3.3.90.30.00	27   812   3001   2154	1	1100000	RS 125.000,00
GABINETE DO SECRETÁRIO (SEMES) - MATERIAL DE CONSUMO - ESPORTE E QUALIDADE DE VIDA - PARTICIPAÇÃO EM COMPETIÇÕES ESPORTIVAS OFICIAIS						
Despesa	Órgão	Econômica	Funcional Programática	Fonte	Cód.Aplic.	Valor Lançado
197	06.01.00	3.3.90.39.00	13   391   3002   2164	1	1100000	RS 54.300,00
GABINETE DO SECRETÁRIO (SECULTUR) - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - IMPL. DA POLÍTICA CULTURAL E TURÍSTICA DE SOROCABA - REVITALIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS CULTURAIS						
Despesa	Órgão	Econômica	Funcional Programática	Fonte	Cód.Aplic.	Valor Lançado
357	13.01.00	3.3.90.39.00	6   181   8002   2197	1	1100000	RS 450.000,00
GABINETE DO SECRETÁRIO (SESDEC) - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - SEGURANÇA URBANA - MANUTENÇÃO DA GCM						
<b>TOTAL ANULADO</b>						<b>RS 1.302.300,00</b>

Art. 3º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.  
Palácio dos Tropeiros, em 23 de fevereiro de 2018, 363º da Fundação de Sorocaba.

JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO  
Prefeito Municipal

GUSTAVO PORTELA BARATA DE ALMEIDA  
Secretário dos Assuntos Jurídicos e Patrimoniais  
ERIC RODRIGUES VIEIRA  
Secretário do Gabinete Central  
MARCELO DUARTE REGALADO  
Secretário da Fazenda

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

VIVIANE DA MOTTA BERTO  
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 23.834/2017)

**DECRETO Nº 23.515, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2018.**

(Dispõe sobre permissão de uso a título precário de bem público municipal, e dá outras providências).

JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO, Prefeito de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica permitido a título precário, pelo prazo de 48 (quarenta e oito) meses, a contar da data da publicação deste Decreto, o uso do imóvel municipal abaixo descrito e caracterizado ao Sr. EDSON FRANCISCO DA SILVA, conforme Processo Administrativo nº 23.834/2017, a saber:

Descrição: "Terreno localizado e encravado entre a Área Verde e Sistema de Lazer do loteamento denominado "Jardim Eliana", nesta cidade, pertencente à municipalidade, na rua Dario de Oliveira defronte ao lote "10" da quadra "J" e da rua Moacir Emilio Proença com as seguintes características e confrontações: Tem início no ponto "1", localizado no alinhamento da rua Moacir Emilio Proença; desse ponto segue em reta na extensão de 60 metros até atingir

## EXPEDIENTE

**GABINETE DO PODER EXECUTIVO**  
Imprensa Oficial - Lei nº 2.043 -  
29/10/1979

**ADMINISTRAÇÃO E REDAÇÃO**  
Av. Engº Carlos Reinaldo Mendes, 3.041  
4º andar - Sorocaba-SP  
Fone / Fax: (015) 3238-2497

**Diretor de Imprensa e editor responsável**  
Eloy de Oliveira - Mtb 17.397

**GOVERNO MUNICIPAL**  
Município de Sorocaba



**Prefeito**  
José Antonio Caldini Crespo

**Vice-Prefeita**  
Jaqueline Lilian Barcelos Coutinho

**Secretaria da Fazenda**

MARCELO REGALADO

**Secretaria da Saúde**

ADEMIR WATANABE

**Secretaria de Abastecimento e Nutrição**

FERNANDO OLIVEIRA

**Secretaria de Assuntos Jurídicos e Patrimoniais**

GUSTAVO PORTELA BARATA DE ALMEIDA

**Secretaria de Cidadania e Participação Popular**

SUÉLEI GONÇALVES

**Secretaria de Comunicação e Eventos**

ELOY DE OLIVEIRA

**Secretaria de Conservação, Serviços Públicos e Obras**

FÁBIO PILÃO

**Secretaria de Cultura e Turismo**

WERINTON KERMES

**Secretaria de Desenvolvimento Econômico,**

**Trabalho e Renda**

ROBSON COIVO

**Secretaria de Educação**

MARTA CASSAR

**Secretaria de Esportes e Lazer**

SIMEI LAMARCA

**Secretaria de Gabinete Central**

ERIC VIEIRA

**Secretaria de Habitação e Regularização Fundiária**

FÁBIO GOMES CAMARGO

**Secretaria de Igualdade e Assistência Social**

CINTIA DE ALMEIDA

**Secretaria de Licitações e Contratos**

HUDSON MORENO ZULIANI

**Secretaria de Meio Ambiente, Parques e Jardins**

JESSÉ LOURES

**Secretaria de Mobilidade e Acessibilidade / URBES**

LUIZ CARLOS SIQUEIRA FRANCHIM

**Secretaria de Planejamento e Projetos**

LUIZ ALBERTO FIORAVANTE

**Secretaria de Recursos Hídricos**

ALCEU SEGAMARCHI JUNIOR

**Secretaria de Recursos Humanos**

MÁRIO LUIZ NOGUEIRA BASTOS

**Secretaria de Relações Institucionais e Metropolitanas**

MÁRIO MARTE MARINHO JUNIOR

**Secretaria de Segurança e Defesa Civil**

FERNANDO DINI

# DECRETOS

o ponto “2”; deflete à direita 90º e segue na extensão de 25 metros até atingir o ponto “3”; deflete à direita e segue na extensão de 60 metros até atingir o ponto “4”; deflete à direita e segue na extensão de 15 metros até atingir o ponto “1”, início desta descrição, confrontando nessas faces com o remanescente da Área Verde e Sistema de Lazer do mesmo loteamento, fechando aí o perímetro e encerrando a área de 1.200 m<sup>2</sup>”.

Art. 2º Na forma determinada no artigo 1º do Decreto nº 13.023, de 19 de março de 2001, com a redação dada pelo Decreto nº 18.915, de 23 de março de 2011, a permissão de uso descrita no art. 1º será prorrogada automaticamente por iguais períodos, a contar da data de publicação deste Decreto.

Art. 3º O permissionário deverá utilizar o imóvel exclusivamente para o plantio de culturas rápidas, bem como o plantio de 40 mudas de espécies arbóreas nativas, constantes do Termo de Compromisso de Plantio e Cuidados com nova(s) muda(s) de árvore(s) definida pela Secretaria do Meio Ambiente, Parques e Jardins e, que fará parte integrante do Termo de Recebimento e Responsabilidade a ser assinado pelo permissionário.

§ 1º É vedado, qualquer tipo de edificação na área pública objeto da presente permissão, bem como a prática de utilização para fins comerciais.

§ 2º Existindo vegetação de porte arbóreo, no local, a mesma não poderá sofrer procedimentos de poda ou corte, sem a devida autorização da Secretaria do Meio Ambiente, Parques e Jardins – SEMA.

§ 3º As mudas de árvores de espécies nativas e arbóreas podem ser retiradas gratuitamente no Parque Natural “Chico Mendes” e deverão ser escolhidas pela Secretaria do Meio Ambiente, Parques e Jardins – SEMA.

Art. 4º Havendo necessidade de fechamento da área, o mesmo deverá ser feito de cercas vivas, entendidas estas por espécies vegetais arbustivas, plantadas em linha, que após crescerem, podadas ou não, promovam o fechamento da área, sendo possível o uso das seguintes espécies: *Murraya exótica* (murta de cheiro); *Duranta repens* (pingo de ouro); *Hybiscus sinensis* (hibisco ou graxa de estudante); *Cupressus sempervirens* (cedrinho); *Lantana camara* (lantana), vedada a construção de muro de alvenaria e fechamento por arames.

Parágrafo único. Até o crescimento da cerca viva descrita no caput deste artigo, fica permitido excepcionalmente, que a área objeto deste Decreto seja cercada por alambrado ou eventual cerca existente no local, as quais deverão ser removidas posteriormente.

Art. 5º Na hipótese de existência de mata ciliar, faixa de proteção ao córrego, ou demais áreas de preservação permanente, na área ora permitida, fica o permissionário obrigado a protegê-la.

Art. 6º As eventuais benfeitorias existentes no imóvel, quando de sua devolução ao Poder Municipal, ficarão integradas ao Patrimônio Público, sem direito a qualquer indenização ou retenção.

Art. 7º A presente permissão é revogável a qualquer tempo, independente de qualquer indenização, sem prévio aviso, a critério da Administração Pública Municipal.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 28 de fevereiro de 2018, 363º da Fundação de Sorocaba.

JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO

Prefeito Municipal

GUSTAVO PORTELA BARATA DE ALMEIDA

Secretário dos Assuntos Jurídicos e Patrimoniais

ERIC RODRIGUES VIEIRA

Secretário do Gabinete Central

FERNANDO ALVES LISBOA DINI

Secretário da Segurança e Defesa Civil

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

VIVIANE DA MOTTA BERTO

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 22.694/2017)

## DECRETO Nº 23.516, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2018.

(Dispõe sobre permissão de uso a título precário de bem público municipal, e dá outras providências).

JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO, Prefeito de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica permitido a título precário, pelo prazo de 48 (quarenta e oito) meses, a contar da data da publicação deste Decreto, o uso do imóvel municipal abaixo descrito e caracterizado ao Sr. ANTONIO CARLOS PLANTIER AMORIM, conforme Processo Administrativo nº 22.694/2017, a saber:

Descrição: “Terreno constituído por parte da Área do Sistema de Lazer, onde tem início no ponto 1, na confluência das Ruas Irineu de Pontes Ribeiro e a Rua Jussara Adorno Gonçalves Gil; segue em reta na distância de 32,00 metros, até o ponto 2, confrontando com a Rua Jussara Adorno Gonçalves Gil; deflete à direita e segue em reta, no sentido horário, na extensão de 13,50 metros até o ponto 3; deflete à direita e segue em reta, na extensão de 32,00 metros até o ponto 4, confrontando com parte da Área do Sistema de Lazer; deflete à direita e segue em reta na extensão de 13,50 metros até o ponto 1, confrontando com a Rua Irineu de Pontes

Ribeiro, atingindo o ponto de partida desta descrição, fechando o perímetro, perfazendo uma área de 432,00 m<sup>2</sup>”.

Art. 2º Na forma determinada no artigo 1º do Decreto nº 13.023, de 19 de março de 2001, com a redação dada pelo Decreto nº 18.915, de 23 de março de 2011, a permissão de uso descrita no art. 1º será prorrogada automaticamente por iguais períodos, a contar da data de publicação deste Decreto.

Art. 3º O permissionário deverá utilizar o imóvel exclusivamente para o plantio de culturas rápidas, bem como o plantio de 10 mudas de espécies arbóreas nativas, sendo que o plantio deverá ser realizado na área de sombra das Leucenas, constantes do Termo de Compromisso de Plantio e Cuidados com nova(s) muda(s) de árvore(s) definida pela Secretaria do Meio Ambiente, Parques e Jardins e, que fará parte integrante do Termo de Recebimento e Responsabilidade a ser assinado pelo permissionário.

§ 1º É vedado, qualquer tipo de edificação na área pública objeto da presente permissão, bem como a prática de utilização para fins comerciais.

§ 2º Existindo vegetação de porte arbóreo, no local, a mesma não poderá sofrer procedimentos de poda ou corte, sem a devida autorização da Secretaria do Meio Ambiente, Parques e Jardins – SEMA.

§ 3º As mudas de árvores de espécies nativas e arbóreas podem ser retiradas gratuitamente no Parque Natural “Chico Mendes” e deverão ser escolhidas pela Secretaria do Meio Ambiente, Parques e Jardins – SEMA.

Art. 4º Havendo necessidade de fechamento da área, o mesmo deverá ser feito de cercas vivas, entendidas estas por espécies vegetais arbustivas, plantadas em linha, que após crescerem, podadas ou não, promovam o fechamento da área, sendo possível o uso das seguintes espécies: *Murraya exótica* (murta de cheiro); *Duranta repens* (pingo de ouro); *Hybiscus sinensis* (hibisco ou graxa de estudante); *Cupressus sempervirens* (cedrinho); *Lantana camara* (lantana), vedada a construção de muro de alvenaria e fechamento por arames.

Parágrafo único. Até o crescimento da cerca viva descrita no caput deste artigo, fica permitido excepcionalmente, que a área objeto deste Decreto seja cercada por alambrado ou eventual cerca existente no local, as quais deverão ser removidas posteriormente.

Art. 5º Na hipótese de existência de mata ciliar, faixa de proteção ao córrego, ou demais áreas de preservação permanente, na área ora permitida, fica o permissionário obrigado a protegê-la.

Art. 6º As eventuais benfeitorias existentes no imóvel, quando de sua devolução ao Poder Municipal, ficarão integradas ao Patrimônio Público, sem direito a qualquer indenização ou retenção.

Art. 7º A presente permissão é revogável a qualquer tempo, independente de qualquer indenização, sem prévio aviso, a critério da Administração Pública Municipal.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 28 de fevereiro de 2018, 363º da Fundação de Sorocaba.

JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO

Prefeito Municipal

GUSTAVO PORTELA BARATA DE ALMEIDA

Secretário dos Assuntos Jurídicos e Patrimoniais

ERIC RODRIGUES VIEIRA

Secretário do Gabinete Central

FERNANDO ALVES LISBOA DINI

Secretário da Segurança e Defesa Civil

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

VIVIANE DA MOTTA BERTO

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 33.586/2015)

## DECRETO Nº 23.517, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2018.

(Dispõe sobre permissão de uso a título precário de bem público municipal e dá outras providências).

JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO, Prefeito de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica permitido a título precário, pelo prazo de 48 (quarenta e oito) meses, a contar da data da publicação deste Decreto, o uso do imóvel municipal abaixo descrito e caracterizado ao Sr. MOISÉS JOSÉ DA COSTA, conforme Processo Administrativo nº 33.586/2015, a saber:

Descrição: “Terreno constituído por parte dos lotes 4 e 5 da quadra 1 da Vila Santa Clara, de propriedade Prefeitura de Sorocaba, onde tem início no ponto 1, na Rua Manoel Vitorino Pereira, distante 40,00 metros do muro que localiza-se na rua Joaquim Gregório de Oliveira e a área remanescente; Segue em reta na distância de 46,00 metros, até o ponto 2; deflete à direita e segue em reta, no sentido horário, na extensão de 13,00 metros até o ponto 3; deflete à direita e segue em reta na distancia de 46,00 metros, confrontando com o remanescente da área da Prefeitura de Sorocaba; deflete a direita e segue em reta na distancia de 13,00 metros, confrontando com a Rua Manoel Vitorino Pereira; atingindo o ponto de partida desta descrição, fechando o perímetro, perfazendo uma área de 598,00 m<sup>2</sup>”.

Art. 2º Na forma determinada no artigo 1º do Decreto nº 13.023, de 19 de março de 2001, com a redação dada pelo Decreto nº 18.915, de 23 de março de 2011, a permissão de uso descrita no art. 1º será prorrogada automaticamente por iguais períodos, a contar da data de publicação deste Decreto.

Art. 3º O permissionário deverá utilizar o imóvel exclusivamente para o plantio de culturas rápidas e/ou árvores frutíferas, vedado, qualquer tipo de edificação e a prática de utilização para fins comerciais.

# DECRETOS

Art. 4º Havendo necessidade de fechamento da área, o mesmo deverá ser feito de cercas vivas, entendidas estas por espécies vegetais arbustivas, plantadas em linha, que após crescerem, podadas ou não, promovam o fechamento da área, sendo possível o uso das seguintes espécies: *Murraya exótica* (murta de cheiro); *Duranta repens* (pingo de ouro); *Hybiscus sinensis* (hibisco ou graxa de estudante); *Cupressus sempervirens* (cedrinho); *Lantana camara* (lantana), vedada a construção de muro de alvenaria e fechamento por arames.

Parágrafo único. Até o crescimento da cerca viva descrita no caput deste artigo, fica permitido excepcionalmente, que a área objeto deste Decreto seja cercada por alambrado ou eventual cerca existente no local, as quais deverão ser removidas posteriormente.

Art. 5º Na hipótese de existência de mata ciliar, faixa de proteção ao córrego, ou demais áreas de preservação permanente, na área ora permitida, fica o permissionário obrigado a protegê-la.

Art. 6º O permissionário assinará Termo de Responsabilidade pelo qual se obrigará a manter o imóvel limpo e cercado, defendendo-o de qualquer turbação ou esbulho, permitindo que os agentes da municipalidade adentrem a área sempre que necessário, assim como pagar as tarifas públicas incidentes sobre o imóvel ora permitido, decorrentes de serviços públicos mensuráveis e divisíveis, utilizados pelo permissionário ou postos a sua disposição.

Art. 7º As eventuais benfeitorias existentes no imóvel, quando de sua devolução ao Poder Municipal, ficarão integradas ao Patrimônio Público, sem direito a qualquer indenização ou retenção.

Art. 8º A presente permissão é revogável a qualquer tempo, independente de qualquer indenização, sem prévio aviso, a critério da Administração Pública Municipal.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 28 de fevereiro de 2018, 363º da Fundação de Sorocaba.

JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO

Prefeito Municipal

GUSTAVO PORTELA BARATA DE ALMEIDA

Secretário dos Assuntos Jurídicos e Patrimoniais

ERIC RODRIGUES VIEIRA

Secretário do Gabinete Central

FERNANDO ALVES LISBOA DINI

Secretário da Segurança e Defesa Civil

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

VIVIANE DA MOTTA BERTO

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

## (Processo nº 28.694/2017)

### DECRETO Nº 23.518, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2018.

(Dispõe sobre permissão de uso a título precário de bem público municipal, e dá outras providências).

JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO, Prefeito de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica permitido a título precário, pelo prazo de 48 (quarenta e oito) meses, a contar da data da publicação deste Decreto, o uso do imóvel municipal abaixo descrito e caracterizado ao Sr. EDINALDO PORTO DE SOUZA, conforme Processo Administrativo nº 28.694/2017, a saber:

Descrição: “Terreno localizado no sistema de lazer do loteamento denominado Parque São Bento, nesta cidade, na esquina das ruas Eliéder de Fátima Domingos Militão com a rua Azel de Arruda, defronte ao alinhamento quadra “DL2”, pertencente à municipalidade, com as seguintes características e confrontações: Tem início no ponto “1”, ponto final do raio de gola da esquina das ruas em questão e segue em reta na extensão de 50 metros confrontando com a rua Eliéder de Fátima Domingos Militão até atingir o ponto “2”; deflete à direita e segue na extensão de 70 metros até atingir o ponto “3”, confrontando com o remanescente do sistema de lazer; deflete à direita e segue na extensão de 70 metros até atingir o ponto “4”, ponto inicial do raio de gola da esquina das ruas em questão, confrontando com a rua Azel de Arruda; deflete à direita e segue na extensão de 20 metros até atingir o ponto “1”, início desta descrição, confrontando com o remanescente do sistema de lazer; fechando aí o perímetro e encerrando a área de 2.700 m<sup>2</sup>”.

Art. 2º Na forma determinada no artigo 1º do Decreto nº 13.023, de 19 de março de 2001, com a redação dada pelo Decreto nº 18.915, de 23 de março de 2011, a permissão de uso descrita no art. 1º será prorrogada automaticamente por iguais períodos, a contar da data de publicação deste Decreto.

Art. 3º O permissionário deverá utilizar o imóvel exclusivamente para o plantio de culturas rápidas, bem como o plantio de 10 mudas de espécies arbóreas nativas, constantes do Termo de Compromisso de Plantio e Cuidados com nova(s) muda(s) de árvore(s) definida pela Secretaria do Meio Ambiente, Parques e Jardins e, que fará parte integrante do Termo de Recebimento e Responsabilidade a ser assinado pelo permissionário.

§ 1º É vedado, qualquer tipo de edificação na área pública objeto da presente permissão, bem como a prática de utilização para fins comerciais.

§ 2º Existindo vegetação de porte arbóreo, no local, a mesma não poderá sofrer procedimen-

tos de poda ou corte, sem a devida autorização da Secretaria do Meio Ambiente, Parques e Jardins – SEMA.

§ 3º As mudas de árvores de espécies nativas e arbóreas podem ser retiradas gratuitamente no Parque Natural “Chico Mendes” e deverão ser escolhidas pela Secretaria do Meio Ambiente, Parques e Jardins – SEMA.

Art. 4º Havendo necessidade de fechamento da área, o mesmo deverá ser feito de cercas vivas, entendidas estas por espécies vegetais arbustivas, plantadas em linha, que após crescerem, podadas ou não, promovam o fechamento da área, sendo possível o uso das seguintes espécies: *Murraya exótica* (murta de cheiro); *Duranta repens* (pingo de ouro); *Hybiscus sinensis* (hibisco ou graxa de estudante); *Cupressus sempervirens* (cedrinho); *Lantana camara* (lantana), vedada a construção de muro de alvenaria e fechamento por arames.

Parágrafo único. Até o crescimento da cerca viva descrita no caput deste artigo, fica permitido excepcionalmente, que a área objeto deste Decreto seja cercada por alambrado ou eventual cerca existente no local, as quais deverão ser removidas posteriormente.

Art. 5º Na hipótese de existência de mata ciliar, faixa de proteção ao córrego, ou demais áreas de preservação permanente, na área ora permitida, fica o permissionário obrigado a protegê-la.

Art. 6º As eventuais benfeitorias existentes no imóvel, quando de sua devolução ao Poder Municipal, ficarão integradas ao Patrimônio Público, sem direito a qualquer indenização ou retenção.

Art. 7º A presente permissão é revogável a qualquer tempo, independente de qualquer indenização, sem prévio aviso, a critério da Administração Pública Municipal.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 28 de fevereiro de 2018, 363º da Fundação de Sorocaba.

JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO

Prefeito Municipal

GUSTAVO PORTELA BARATA DE ALMEIDA

Secretário dos Assuntos Jurídicos e Patrimoniais

ERIC RODRIGUES VIEIRA

Secretário do Gabinete Central

FERNANDO ALVES LISBOA DINI

Secretário da Segurança e Defesa Civil

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

VIVIANE DA MOTTA BERTO

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

## (Processo nº 33.356/2017)

### DECRETO Nº 23.519, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2018.

(Dispõe sobre permissão de uso a título precário de bem público municipal e dá outras providências).

JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO, Prefeito de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica permitido a título precário, pelo prazo de 48 (quarenta e oito) meses, a contar da data da publicação deste Decreto, o uso do imóvel municipal abaixo descrito e caracterizado ao Sr. ARI GARCIA DA SILVA, conforme Processo Administrativo nº 33.356/2017, a saber:

Descrição: “Terreno constituído por parte da Área Institucional, tem início no Ponto 1, distante 90,00 metros da Rua Luiz de Assumpção Godoy; do lado esquerdo de quem da Rua Mercedes Minhonha Marques, olha para o imóvel, deste ponto segue em reta, no sentido horário, na extensão de 20,00 metros até o Ponto 2; deflete à direita e segue em reta, na extensão de 35,00 metros até o Ponto 3, deflete à direita e segue em reta na extensão de 20,00 metros até o Ponto 4, confrontando com por parte da Área Institucional; deflete à direita e segue em reta na extensão de 30,00 metros até o ponto 1, confrontando com a Rua Mercedes Minhonha Marques, atingindo o ponto de partida desta descrição, fechando o perímetro, perfazendo uma área de 700,00 m<sup>2</sup>”.

Art. 2º Na forma determinada no artigo 1º do Decreto nº 13.023, de 19 de março de 2001, com a redação dada pelo Decreto nº 18.915, de 23 de março de 2011, a permissão de uso descrita no art. 1º será prorrogada automaticamente por iguais períodos, a contar da data de publicação deste Decreto.

Art. 3º O permissionário deverá utilizar o imóvel exclusivamente para o plantio de culturas rápidas e/ou árvores frutíferas, devendo o mesmo plantar e cuidar de 20 mudas de arbóreas nativas, vedado, qualquer tipo de edificação e a prática de utilização para fins comerciais.

Art. 4º Havendo necessidade de fechamento da área, o mesmo deverá ser feito de cercas vivas, entendidas estas por espécies vegetais arbustivas, plantadas em linha, que após crescerem, podadas ou não, promovam o fechamento da área, sendo possível o uso das seguintes espécies: *Murraya exótica* (murta de cheiro); *Duranta repens* (pingo de ouro); *Hybiscus sinensis* (hibisco ou graxa de estudante); *Cupressus sempervirens* (cedrinho); *Lantana camara* (lantana), vedada a construção de muro de alvenaria e fechamento por arames.

Parágrafo único. Até o crescimento da cerca viva descrita no caput deste artigo, fica permitido excepcionalmente, que a área objeto deste Decreto seja cercada por alambrado ou eventual cerca existente no local, as quais deverão ser removidas posteriormente.

Art. 5º Na hipótese de existência de mata ciliar, faixa de proteção ao córrego, ou demais áreas de preservação permanente, na área ora permitida, fica o permissionário obrigado a protegê-la.

Art. 6º O permissionário assinará Termo de Responsabilidade pelo qual se obrigará a manter o imóvel limpo e cercado, defendendo-o de qualquer turbação ou esbulho, permitindo que os agentes da municipalidade adentrem a área sempre que necessário, assim como pagar

# DECRETOS

as tarifas públicas incidentes sobre o imóvel ora permitido, decorrentes de serviços públicos mensuráveis e divisíveis, utilizados pelo permissionário ou postos a sua disposição.

Art. 7º As eventuais benfeitorias existentes no imóvel, quando de sua devolução ao Poder Municipal, ficarão integradas ao Patrimônio Público, sem direito a qualquer indenização ou retenção.

Art. 8º A presente permissão é revogável a qualquer tempo, independente de qualquer indenização, sem prévio aviso, a critério da Administração Pública Municipal.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 28 de fevereiro de 2018, 363º da Fundação de Sorocaba.

JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO

Prefeito Municipal

GUSTAVO PORTELA BARATA DE ALMEIDA

Secretário dos Assuntos Jurídicos e Patrimoniais

ERIC RODRIGUES VIEIRA

Secretário do Gabinete Central

FERNANDO ALVES LISBOA DINI

Secretário da Segurança e Defesa Civil

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

VIVIANE DA MOTTA BERTO

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

## (Processo nº 15.575/2017)

### DECRETO Nº 23.520, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2018.

(Dispõe sobre permissão de uso a título precário de bem público municipal e dá outras providências).

JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO, Prefeito de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica permitido a título precário, pelo prazo de 48 (quarenta e oito) meses, a contar da data da publicação deste Decreto, o uso do imóvel municipal abaixo descrito e caracterizado a Sra. CELINA DE PONTES CHAGAS, conforme Processo Administrativo nº 15.575/2017, a saber: Descrição: "Um terreno designado por parte da Área Verde do loteamento denominado "Jardim Santa Marina II", nesta cidade, contendo a área de 85,00 m², pertencente à municipalidade, com as seguintes características e confrontações: Localizado nos fundos do lote 38, da quadra M, da Rua Leonor Nascimento Pacheco Ramos, do Loteamento Jardim Santa Marina II, na distante de 5,00 metros; na sua lateral de ambos os lados com 17,00 metros e nos fundos 5,00 metros, confrontando com o remanescente da Área Verde do Jardim Santa Marina II, encerrando a descrição".

Art. 2º Na forma determinada no artigo 1º do Decreto nº 13.023, de 19 de março de 2001, com a redação dada pelo Decreto nº 18.915, de 23 de março de 2011, a permissão de uso descrita no art. 1º será prorrogada automaticamente por iguais períodos, a contar da data de publicação deste Decreto.

Art. 3º A permissionária deverá utilizar o imóvel exclusivamente para o plantio de culturas rápidas e/ou árvores frutíferas, vedado, qualquer tipo de edificação e a prática de utilização para fins comerciais.

Art. 4º Havendo necessidade de fechamento da área, o mesmo deverá ser feito de cercas vivas, entendidas estas por espécies vegetais arbustivas, plantadas em linha, que após crescerem, podadas ou não, promovam o fechamento da área, sendo possível o uso das seguintes espécies: Murraya exótica (murta de cheiro); Duranta repens (pingo de ouro); Hybiscus sinensis (hibisco ou graxa de estudante); Cupressus sempervirens (cedrinho); Lantana camara (lantana), vedada a construção de muro de alvenaria e fechamento por arames.

Parágrafo único. Até o crescimento da cerca viva descrita no caput deste artigo, fica permitido excepcionalmente, que a área objeto deste Decreto seja cercada por alambrado ou eventual cerca existente no local, as quais deverão ser removidas posteriormente.

Art. 5º Na hipótese de existência de mata ciliar, faixa de proteção ao córrego, ou demais áreas de preservação permanente, na área ora permitida, fica a permissionária obrigado a protegê-la.

Art. 6º A permissionária assinará Termo de Responsabilidade pelo qual se obrigará a manter o imóvel limpo e cercado, defendendo-o de qualquer turbação ou esbulho, permitindo que os agentes da municipalidade adentrem a área sempre que necessário, assim como pagar as tarifas públicas incidentes sobre o imóvel ora permitido, decorrentes de serviços públicos mensuráveis e divisíveis, utilizados pela permissionária ou postos a sua disposição.

Art. 7º As eventuais benfeitorias existentes no imóvel, quando de sua devolução ao Poder Municipal, ficarão integradas ao Patrimônio Público, sem direito a qualquer indenização ou retenção.

Art. 8º A presente permissão é revogável a qualquer tempo, independente de qualquer indenização, sem prévio aviso, a critério da Administração Pública Municipal.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 28 de fevereiro de 2018, 363º da Fundação de Sorocaba.

JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO

Prefeito Municipal

GUSTAVO PORTELA BARATA DE ALMEIDA

Secretário dos Assuntos Jurídicos e Patrimoniais

ERIC RODRIGUES VIEIRA

Secretário do Gabinete Central

FERNANDO ALVES LISBOA DINI

Secretário da Segurança e Defesa Civil

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

VIVIANE DA MOTTA BERTO

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

## (Processo nº 11.332/2017)

### DECRETO Nº 23.521, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2018.

(Dispõe sobre permissão de uso a título precário de bem público municipal e dá outras providências).

JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO, Prefeito de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica permitido a título precário, pelo prazo de 48 (quarenta e oito) meses, a contar da data da publicação deste Decreto, o uso do imóvel municipal abaixo descrito e caracterizado ao Sr. JOSÉ PEREIRA ALVES, conforme Processo Administrativo nº 11.332/2017, a saber:

Descrição: "Terreno constituído por parte do Sistema de Lazer, onde tem início no ponto 1, na distância de 26,00 metros do lote 47, quadra CQ1 do Parque São Bento, da Rua Benedito de Oliveira Louzada; segue em reta na distância de 25,00 metros, até o ponto 2; deflete à direita e segue em reta, no sentido horário, na extensão de 13,00 metros até o ponto 3, confrontando com Sistema de Lazer do Parque São Bento; deflete à direita e segue em reta, na extensão de 25,00 metros até o ponto 4, confrontando com o lote 46, quadra CQ1, do Parque São Bento; deflete à direita e segue em reta na extensão de 13,00 metros até o ponto 1, confrontando com a Rua Benedito de Oliveira Louzada, atingindo o ponto de partida desta descrição, fechando o perímetro, perfazendo uma área de 325,00 m²".

Art. 2º Na forma determinada no artigo 1º do Decreto nº 13.023, de 19 de março de 2001, com a redação dada pelo Decreto nº 18.915, de 23 de março de 2011, a permissão de uso descrita no art. 1º será prorrogada automaticamente por iguais períodos, a contar da data de publicação deste Decreto.

Art. 3º O permissionário deverá utilizar o imóvel exclusivamente para o plantio de culturas rápidas e/ou árvores frutíferas, vedado, qualquer tipo de edificação e a prática de utilização para fins comerciais.

Art. 4º Havendo necessidade de fechamento da área, o mesmo deverá ser feito de cercas vivas, entendidas estas por espécies vegetais arbustivas, plantadas em linha, que após crescerem, podadas ou não, promovam o fechamento da área, sendo possível o uso das seguintes espécies: Murraya exótica (murta de cheiro); Duranta repens (pingo de ouro); Hybiscus sinensis (hibisco ou graxa de estudante); Cupressus sempervirens (cedrinho); Lantana camara (lantana), vedada a construção de muro de alvenaria e fechamento por arames.

Parágrafo único. Até o crescimento da cerca viva descrita no caput deste artigo, fica permitido excepcionalmente, que a área objeto deste Decreto seja cercada por alambrado ou eventual cerca existente no local, as quais deverão ser removidas posteriormente.

Art. 5º Na hipótese de existência de mata ciliar, faixa de proteção ao córrego, ou demais áreas de preservação permanente, na área ora permitida, fica o permissionário obrigado a protegê-la.

Art. 6º O permissionário assinará Termo de Responsabilidade pelo qual se obrigará a manter o imóvel limpo e cercado, defendendo-o de qualquer turbação ou esbulho, permitindo que os agentes da municipalidade adentrem a área sempre que necessário, assim como pagar as tarifas públicas incidentes sobre o imóvel ora permitido, decorrentes de serviços públicos mensuráveis e divisíveis, utilizados pelo permissionário ou postos a sua disposição.

Art. 7º As eventuais benfeitorias existentes no imóvel, quando de sua devolução ao Poder Municipal, ficarão integradas ao Patrimônio Público, sem direito a qualquer indenização ou retenção.

Art. 8º A presente permissão é revogável a qualquer tempo, independente de qualquer indenização, sem prévio aviso, a critério da Administração Pública Municipal.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 28 de fevereiro de 2018, 363º da Fundação de Sorocaba.

JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO

Prefeito Municipal

GUSTAVO PORTELA BARATA DE ALMEIDA

Secretário dos Assuntos Jurídicos e Patrimoniais

ERIC RODRIGUES VIEIRA

Secretário do Gabinete Central

FERNANDO ALVES LISBOA DINI

Secretário da Segurança e Defesa Civil

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

VIVIANE DA MOTTA BERTO

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

# DECRETOS

**(Processo nº 33.973/2017)**  
**DECRETO Nº 23.510, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2018.**

(Altera a redação do § 2º do artigo 3º do Regimento Interno do Conselho Municipal do Idoso, aprovado pelo Decreto nº 21.325, de 20 de agosto de 2014, alterado pelo Decreto nº 22.170, de 5 de fevereiro de 2016 e dá outras providências).

JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO, Prefeito de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e, em especial, pela Lei nº 6.022, de 13 de outubro de 1999, alterada pelas leis nº 9.594, de 8 de junho de 2011, 10.053, de 25 de abril de 2012 e 10.667, de 16 de dezembro de 2013,

DECRETA:

Art. 1º O § 2º do artigo 3º do Regimento Interno do Conselho Municipal do Idoso aprovado pelo Decreto nº 21.325, de 20 de agosto de 2014, alterado pelo Decreto nº 22.170, de 5 de fevereiro de 2016 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º ...

...

§ 2º A escolha dos oito representantes da Sociedade Civil e seus respectivos suplentes se dará por candidatura própria ou por indicação dos Grupos de 3ª Idade do Município e das Entidades autorizadas de Atendimento, Abrigo e de Defesa, sendo coordenada por uma Comissão Eleitoral, designada pelo Conselho, 90 (noventa) dias antes do pleito, que estabelecerá os critérios, normas e cronograma do processo eleitoral, publicado na Imprensa Oficial do Município e nos jornais locais, 60 (sessenta) dias antes das eleições, devendo o Conselho vigente realizar as próximas eleições 60 (sessenta) dias antes do final do mandato.

Art. 2º Ficam mantidas as demais disposições constantes do Decreto nº 21.325, de 20 de agosto de 2014.

Art. 3º As despesas com a execução do presente Decreto correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 27 de fevereiro de 2018, 363ª da Fundação de Sorocaba.

JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO

Prefeito Municipal

GUSTAVO PORTELA BARATA DE ALMEIDA

Secretário dos Assuntos Jurídicos e Patrimoniais

ERIC RODRIGUES VIEIRA

Secretário do Gabinete Central

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

VIVIANE DA MOTTA BERTO

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

GUSTAVO PORTELA BARATA DE ALMEIDA

Secretário dos Assuntos Jurídicos e Patrimoniais

ERIC RODRIGUES VIEIRA

Secretário do Gabinete Central

FERNANDO ALVES LISBOA DINI

Secretário da Segurança e Defesa Civil

JESSÉ LOURES DE MORAES

Secretário do Meio Ambiente, Parques e Jardins

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

VIVIANE DA MOTTA BERTO

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

JUSTIFICATIVA:

SAJ-DCDAO-PL-EX- 102/2017

Processo nº 27.120/2015

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Tenho a honra de submeter ao crivo de Vossa Excelência e D. Pares o incluso Projeto de Lei que altera a redação do § 2º do artigo 1º da Lei nº 11.174, de 16 de setembro de 2015, alterada pela Lei nº 11.558, de 27 de julho de 2017 e dá outras providências.

A supracitada Lei nº 11.174, de 16 de setembro de 2015 dispõe sobre a obrigatoriedade de implantação de sistemas que possibilitem o aproveitamento da água das chuvas (captadores e reservatórios) nos postos de combustíveis e outros estabelecimentos que prestem serviços de lavagem de veículos no Município. Houve recente alteração, na forma da Lei nº 11.558, de 27 de julho de 2017, que acrescentou §§ ao artigo 1º, bem como acrescentou parágrafo único ao artigo 2º.

De acordo com tais alterações o § 2º do artigo 1º da Lei em comento ficou assim redigido:

Art. 1º ...

...

§ 2º - Na reincidência a multa será cobrada em dobro e estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias para a implantação do sistema de captação de água de chuva em depósito de no mínimo 5.000 m3 (cinco mil metros cúbicos).

...”

Acredita-se, no entanto, que tenha havido incorreção na grafia quanto à capacidade do depósito no citado § 2º, determinando-se 5.000 m3 (cinco mil metros cúbicos). Isto porque, de acordo com o Sistema Internacional de medidas (SI), o metro cúbico é a unidade padrão das medidas de volume e um metro cúbico (1m³) corresponde a uma capacidade de 1000 litros, o que tornaria difícil o cumprimento da legislação, tendo em vista que 5.000 m3 representariam 333 caminhões pipa de 15.000 litros, justificando-se portanto, que a medida correta deve ser 5.000 litros e não como constou.

Diante de todo o exposto, conto com o costumeiro apoio dessa E. Casa de Leis na transformação do Projeto em Lei e aproveito para reiterar protestos de elevada estima e consideração.

# LEIS

**(Processo nº 27.120/2015)**  
**LEI Nº 11.670, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2018.**

(Altera a redação do § 2º do art. 1º da Lei nº 11.174, de 16 de setembro de 2015, alterada pela Lei nº 11.558, de 27 de julho de 2017, que dispõe sobre a obrigatoriedade de implantação de sistemas que possibilitem o aproveitamento da água das chuvas (captadores e reservatórios) nos postos de combustíveis e outros estabelecimentos que prestem serviços de lavagem de veículos no Município e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 287/2017 – autoria do EXECUTIVO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O § 2º do art. 1º da Lei nº 11.174, de 16 de setembro de 2015, alterada pela Lei nº 11.558, de 27 de julho de 2017, que dispõe sobre a obrigatoriedade de implantação de sistemas que possibilitem o aproveitamento da água das chuvas (captadores e reservatórios) nos postos de combustíveis e outros estabelecimentos que prestem serviços de lavagem de veículos no Município passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º ...

...

§ 2º Na reincidência a multa será cobrada em dobro e estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias para a implantação do sistema de captação de água de chuva em depósito de no mínimo 5.000 litros (cinco mil litros). (NR)

...”

Art. 2º Ficam mantidas as demais disposições da Lei nº 11.174, de 16 de setembro de 2015.

Art. 3º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 28 de fevereiro de 2018, 363ª da Fundação de Sorocaba.

JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO

Prefeito Municipal

# SEDU

Secretaria da Educação

**COMUNICADO SEDU/GS Nº 36/2018**

A Secretaria da Educação, em conformidade com o Edital SEDU/GS nº 01/2018, torna público o resultado de habilitação das instituições:

**Relação de entidade habilitada**

Não há registro de entidade habilitada.

**Relação de entidade não habilitada**

Instituição de Educação Especial	Motivo
Fundação Melanie Klein	A instituição não atende ao item 6 da documentação em letra "f", bem como à Cláusula Sétima do Anexo D do edital.

A entidade não habilitada poderá interpor recurso no período de 01 a 02 de março de 2018, o qual deverá ser entregue à Secretaria da Educação na Rua Arthur Calchini nº 211, endereçando-os aos cuidados da Seção de Apoio a Convênios e Transporte Escolar, de acordo com o item 12 do Edital de Chamamento Público SEDU nº 01/2018, de 08 de fevereiro de 2018.

Sorocaba, 26 de fevereiro de 2018.

**Marta Regina Cassar**

Secretária da Educação

**TERMO DECLARATÓRIO**

O presente COMUNICADO SEDU/GS Nº 36/2018, de 26 de fevereiro de 2018, foi afixado no átrio desta Prefeitura Municipal de Sorocaba/Palácio dos Tropeiros, nesta data, nos termos do art. 78, §4º, da L.O.M. Palácio dos Tropeiros, em 27 de fevereiro de 2018.

**SELC**Secretaria de Licitações  
e contratos**DIVISÃO DE LICITAÇÕES  
SEÇÃO DE PREGÕES**

PROCESSO: CPL nº 0812/2017  
 MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL nº 124/2017  
 OBJETO: SERVIÇO DE TRANSPORTE DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS PARA A PREFEITURA DE SOROCABA.  
 CONTRATANTE: PREFEITURA DE SOROCABA  
 CONTRATADA: TOBALL LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA  
 VALOR: R\$ 159.500,00 (Cento e Cinquenta e Nove Mil e Quinhentos Reais)  
 DOTAÇÃO: 180100.3.3.90.39.74.10.301.1001.2079 / 100400.3.3.90.39.74.12.361.2001.2019  
 050100.3.3.90.39.74.04.122.7002.2077.  
 REGIANE CHRISTINA FLORENTINO FRASSATO  
 SEÇÃO DE PREGÕES

**DIVISÃO DE LICITAÇÕES.  
SEÇÃO DE LICITAÇÕES.**

PROCESSO: CPL nº. 052/2016  
 MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO nº. 07/2016.  
 OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MOBILIÁRIOS MÉDICOS PARA A POLICLÍNICA – lote 16.  
 CONTRATANTE: PREFEITURA DE SOROCABA.  
 CONTRATADA: STOKMED PRODUTOS HOSPITALARES LTDA EPP  
 VALOR: R\$ 6.330,00 (seis mil, trezentos e trinta reais)  
 DOTAÇÃO: 18.01.00.4.4.90.52.42.10.302.1001.2089.  
 REGIANE CHRISTINA FLORENTINO FRASSATO  
 SEÇÃO DE PREGÕES

**Divisão de Contratos  
Seção de Apoio a Contratos de Serviços e Obras**

Processo: CPL 158/2017  
 Modalidade: Concorrência nº 004/2017  
 Objeto: CONSTRUÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL NO RESIDENCIAL CARANDÁ.  
 Assunto: Fica o contrato celebrado em 03/08/2017 prorrogado por 60 (sessenta) dias, de 25/02/2018 a 25/04/2018, nos termos do artigo 57 §1º, inciso I e IV da Lei 8.666/93; Fica também, o contrato aditado em R\$ 535.635,06, correspondente a aproximadamente 11,22% do valor inicialmente contratado, nos limites do artigo 65, inciso I, alínea "b", §1º e §3º. Fica ainda, o contrato suprimido em R\$ 4.552,71, correspondente a aproximadamente 0,10% do valor inicial do contrato, nos moldes do artigo 65, inciso I, alínea "b", §1º.  
 Valor: R\$ 531.085,35  
 CAMILA FERNANDA DE PAULA  
 SEÇÃO DE APOIO A CONTRATOS DE SERVIÇOS E OBRAS

**DIVISÃO DE LICITAÇÕES  
SEÇÃO DE PREGÕES**

PROCESSO: CPL nº. 1024/2017  
 MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO nº. 0188/2017  
 CONTRATANTE: PREFEITURA DE SOROCABA  
 CONTRATADA: VALE DIAGNÓSTICOS LTDA – EPP  
 OBJETO: FORNECIMENTO DE TESTES DE GRAVIDEZ EM ATENDIMENTO AS UNIDADES DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE.  
 VALOR: R\$ 16.498,30 (Dezesseis Mil Quatrocentos e Noventa e Oito Reais e Trinta Centavos).  
 DOTAÇÃO: 180100.3.3.90.30.09.10.301.1001.2079.  
 REGIANE CHRISTINA FLORENTINO FRASSATO  
 SEÇÃO DE PREGÕES

**FUNSERV**Fundação da Seguridade Social  
dos Servidores Públicos  
Municipais de Sorocaba**FUNDAÇÃO DA SEGURIDADE SOCIAL DOS SERVIDORES  
PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SOROCABA**

DIVISÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA - EXTRATO DO CONTRATO 003/2018  
 MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL 002/2018  
 OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM DE DADOS E SISTEMA EM AMBIENTE DATA CENTER, COM GERENCIAMENTO TOTAL DOS SERVIÇOS PRESTADOS.  
 CONTRATADA: KTRÉE PENSO TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA.  
 VIGÊNCIA DO CONTRATO: 11/03/2018 até 10/03/2019  
 VALOR TOTAL DO CONTRATO: R\$ 63.000,00 (SESENTA E TRÊS MIL REAIS).  
 AMANDA CRISTINA NUNES SCHIAVI. SEÇÃO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E PATRIMÔNIO.

**SEPLAN**Secretaria de  
Planejamento e Projetos**DIVISÃO DE ARQUIVO PÚBLICO E HISTÓRICO MUNICIPAL****NOTIFICAÇÃO**

**NOTIFICAMOS** os interessados abaixo relacionados que foram deferidas as solicitações de Cópias de Processo (cópias integrais e parciais).

Referidas cópias devem ser retiradas no **Protocolo Geral**, localizado no térreo do Paço Municipal, no horário das 8h30 às 16h30, de 2ª a 6ª Feira, no prazo de 07 (sete) dias úteis. Decorrido esse prazo, os documentos xerografados serão encaminhados para arquivo.

PROCESSO	INTERESSADO	SOLICITANTE
2016031998	ANTONIO CARLOS CUSTODIO	ADRIANA TEIXEIRA CUSTODIO
2017036520	MARCIA LEO FEITOSA	MARCIA LEO FEITOSA
2016032451	RENATO ZOCCAL GOMES	RENATO ZOCCAL GOMES
2018003718	ROSELI FERREIRA DE OLIVEIRA	ROSELI FERREIRA DE OLIVEIRA
2006020064	SF FORMAS P/CONSTRUCAO CIVIL LTDA	SAMIRA C DE GODOY
2013027586	VICENTE LOZARGO FILHO	VICTOR RENE CERDA ORTIZ
2011009301	MARCEL TAVARES MIYASATO	MARCEL TAVARES MIYASATO
2000005306	MIGUEL SIMAO ARAGAO	MIGUEL SIMAO ARAGAO

Sorocaba, 28/02/2018.

**Marcos Aparecido Piardi**  
 Chefe da Divisão de Arquivo Público e Histórico Municipal

**SEDETER**Secretaria de Desenvolvimento  
Econômico, Trabalho e Renda**Sorocaba, 19 de Outubro de 2017.  
EDITAL DE CHAMAMENTO**

A Prefeitura Municipal de Sorocaba, por meio da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda, através do presente Edital de Chamamento, torna público, que se encontram abertas as inscrições para cadastramento de Associações, Instituições de Ensino, Fundações, Pessoas Físicas ou Jurídicas, interessadas em ministrar cursos gratuitamente na UNITEN – Universidade do Trabalhador, Empreendedor e Negócios, unidade esta que tem como objetivo oferecer, de forma gratuita, os mais variados segmentos de cursos de qualificação e requalificação profissional que visam dar oportunidades de preparação aos cidadãos desempregados para inserção no mercado de trabalho.

A ministração dos cursos por pessoa física, não gerará relação trabalhista entre o respectivo monitor/instrutor e a Prefeitura Municipal de Sorocaba.

Os cursos mencionados serão nas seguintes modalidades: (1) Ambiente e Saúde; (2) Controle e Processos Industriais; (3) Desenvolvimento Educacional e Social; (4) Gestão e Negócios; (5) Informação e Comunicação (6) Infraestrutura; (7) Produção de Alimentos; (8) Produção Cultural e Design (9) Produção Industrial; (10) Segurança (11) Estética e Beleza (12) informática. Os cursos deverão respeitar a carga horária respectiva para cada modalidade qual seja: Inicialização (10h até 60h), Especialização (60h até 100h), Qualificação e Requalificação Profissional (acima de 100h) para cada proposta.

O presente chamamento terá validade de 01/03 a 30 de Novembro de 2018.

As entidades interessadas deverão cadastrar-se junto à própria UNITEN na Avenida Gal. Osório, 1840 – Vila Barão - Sorocaba/SP, das 09h às 11h e das 14h às 16h, com Rodrigo ou Angela mediante a apresentação de cópia simples dos seguintes documentos:

- Para Pessoa Jurídica: Registro Comercial, Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em Vigor, devidamente registrado (conforme o caso);
- Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;
- Comprovante de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal de sua sede;
- Para Pessoa Física: Apresentar os documentos pessoais (RG, CPF), Comprovante de Graduação, Currículo, Comprovação de Capacidade Técnica, Maioridade Civil e Comprovação de Renda Própria (Art. 6º do Decreto 22930/2017).

Critérios a serem observados:

- Termo de Adesão (Trabalho Voluntário), Lei 6406/2001 e Decreto 22930/2017;
- Comprovação de experiência mínima de um ano no mercado de ensino nos cursos mencionados;
- Apresentação de atestado de capacidade técnica, mesmo sendo pessoa física para ministração;
- Plano de trabalho;
- Apresentação de currículo que demonstre a formação na área pretendida.

A viabilidade será avaliada pela Seção de Qualificação e Requalificação Profissional desta Secretaria (SEDETER) dentro dos critérios que estão pré-definidos e descritos previamente aos interessados.

Robson Coivo

Secretaria de Desenvolvimento Econômico,  
Trabalho e Renda

**SEHAB**

Secretaria de Habitação

**RESOLUÇÃO SEHAB nº 499/ 2018**

Fábio Gomes Camargo, Secretário da Habitação e Regularização Fundiária, no uso de suas atribuições legais e considerando a necessidade de atender a demanda ainda existente de famílias interessadas na aquisição de unidades habitacionais, de acordo com a Lei Federal nº 11.977, de 7 de Julho de 2009, e as exigências contidas na Portaria 595, de 18 de Dezembro de 2013, do Ministério das Cidades, e alterações posteriores, que dispõe sobre os parâmetros de priorização e sobre o processo de seleção dos beneficiários do Programa Minha Casa, Minha Vida - PMCMV, faixa I.

RESOLVE

Art. 1º Tornar público parecer parcial da Caixa Econômica Federal, e de responsabilidade daquela instituição financeira, que informa que o grupo familiar da Srª JESSICA MARIA DE FRANCA (CPF: 450.194.338/61) / Sr. CARLOS HENRIQUE LEITE DA CUNHA (CPF: 415.567.968/03) está com divergência em relação ao responsável familiar do CADASTRO ÚNICO e o responsável familiar do CADASTRO NOSSA CASA.

Art. 2º Os interessados poderão interpor recurso na Secretaria da Habitação e Regularização Fundiária, localizada na Avª Afonso Vergueiro nº 1238 – Centro, nos dias 02/03/2018 (6ª feira) ou 05/03/2018 (2ª feira), das 8:30 às 16:00, sob pena de exclusão do processo de tentativa de atendimento no Programa Habitacional Jardim Altos do Ipanema.

Art. 3º As necessárias convocações e orientações aos participantes do processo de inserção no Programa Habitacional Jardim Altos do Ipanema serão feitas exclusivamente por meio do jornal “Município de Sorocaba”, órgão oficial da Prefeitura de Sorocaba, e do site <http://habitacao.sorocaba.sp.gov.br/nossacasa/>, sendo de inteira responsabilidade do interessado manter-se informado.

§ 1º As publicações do Jornal do Município ocorrem somente no site da Prefeitura de Sorocaba.

§ 2º As publicações do Jornal do Município ocorrem diariamente no site da Prefeitura de Sorocaba.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no jornal “Município de Sorocaba”, órgão oficial da Prefeitura de Sorocaba, disponível no site ([www.sorocaba.sp.gov.br](http://www.sorocaba.sp.gov.br)). Sorocaba, 01 de Março de 2018.

Fábio Gomes Camargo

Secretário da Habitação e Regularização Fundiária

**RESOLUÇÃO SEHAB nº 500/ 2018**

Fábio Gomes Camargo, Secretário da Habitação e Regularização Fundiária, no uso de suas atribuições legais e considerando a necessidade de atender a demanda ainda existente de famílias interessadas na aquisição de unidades habitacionais, de acordo com a Lei Federal nº 11.977, de 7 de Julho de 2009, e as exigências contidas na Portaria 595, de 18 de Dezembro de 2013, do Ministério das Cidades, e alterações posteriores, que dispõe sobre os parâmetros de priorização e sobre o processo de seleção dos beneficiários do Programa Minha Casa, Minha Vida - PMCMV, faixa I.

RESOLVE

Art. 1º Tornar público parecer parcial da Caixa Econômica Federal, e de responsabilidade daquela instituição financeira, que informa que não há possibilidade do grupo familiar de Srª MICHELE CRISTINE NUNES MONTEIRO (CPF: 388.654.808/23) e DYEIZON JEFFERSON DE MELO AUGUSTO (CPF: 365.138.208/50) participar do Programa Habitacional Jardim Altos do Ipanema, pois o sr. DYEIZON já é mutuário de unidade habitacional do Programa Habitacional Jardim Carandá.

Art. 2º Os interessados poderão interpor recurso na Secretaria da Habitação e Regularização Fundiária, localizada na Avª Afonso Vergueiro nº 1238 – Centro, nos dias 02/03/2018 (6ª feira) ou 05/03/2018 (2ª feira), das 8:30 às 16:00, sob pena de exclusão do processo de tentativa de atendimento no Programa Habitacional Jardim Altos do Ipanema.

Art. 3º As necessárias convocações e orientações aos participantes do processo de inserção no Programa Habitacional Jardim Altos do Ipanema serão feitas exclusivamente por meio do jornal “Município de Sorocaba”, órgão oficial da Prefeitura de Sorocaba, e do site <http://habitacao.sorocaba.sp.gov.br/nossacasa/>, sendo de inteira responsabilidade do interessado manter-se informado.

§ 1º As publicações do Jornal do Município ocorrem somente no site da Prefeitura de Sorocaba.

§ 2º As publicações do Jornal do Município ocorrem diariamente no site da Prefeitura de Sorocaba.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no jornal “Município de Sorocaba”, órgão oficial da Prefeitura de Sorocaba, disponível no site ([www.sorocaba.sp.gov.br](http://www.sorocaba.sp.gov.br)). Sorocaba, 01 de Março de 2018.

Fábio Gomes Camargo

Secretário da Habitação e Regularização Fundiária

**SEMES**

Secretaria de Esporte e Lazer

**EDITAL DE CHAMAMENTO**

A Prefeitura Municipal de Sorocaba, por meio da Secretaria de Esporte e Lazer (SEMES), através do presente Edital de Chamamento e em caráter extraordinário, torna pública a convocação de todas as entidades de administração e prática desportiva e outras organizações públicas e privadas que tenham interesse em estabelecer parceria com a Municipalidade para formação e manutenção de atletas e equipes esportivas de rendimento, com a finalidade de representar a cidade de Sorocaba em competições oficiais promovidas por Entidades de Administração do Desporto e, em especial, pela Secretaria de Esporte, Lazer e Juventude – SELJ, nas modalidades Futebol ambos gêneros masculino e feminino, com suporte do Fundo de Apoio ao Desporto Amador de Sorocaba – FADAS, instituído pela Lei nº 4.932/95, sendo que os critérios para apresentação, avaliação e seleção dos projetos, bem como do apoio financeiro, prestação de contas, acompanhamento e monitoramento de execução, estão definidos no Decreto nº 20.330 de 12 de dezembro de 2012. Os interessados deverão manifestar-se à Secretaria de Esporte e Lazer (SEMES), na Rua Souza Pereira nº448 – Centro, Sorocaba/SP, no período de 01 a 15 de Março de 2018, entre 08h00 e 17h00, devendo encaminhar proposta conforme formulário disponibilizado pela SEMES, através do e-mail [ezoppa@sorocaba.sp.gov.br](mailto:ezoppa@sorocaba.sp.gov.br) e ou [eltsantos@sorocaba.sp.gov.br](mailto:eltsantos@sorocaba.sp.gov.br).

Sorocaba, 28 de Março de 2018

SIMEI FERNANDO LAMARCA

Secretário de Esporte e Lazer

**URBES**

Trânsito e Transporte

**Código de Trânsito Brasileiro - Art. 267**

Poderá ser imposta a penalidade de advertência por escrito à infração de natureza leve ou média, passível de ser punido com multa, não sendo reincidente o infrator, na mesma infração, nos últimos doze meses, quando a autoridade, considerando o prontuário do infrator, entender esta providência como mais educativa.

O pedido somente poderá ser formulado na defesa prévia.

Lei Municipal nº 9.795/2011)

**RELATÓRIO MENSAL - LEI MUNICIPAL Nº 11.368/ 2016 - PERÍODO DE 01/01/2018 A 31/01/2018****NÚMERO TOTAL DE MULTAS APLICADAS**

Radars Móveis	Não há
Radars Fixos	6.447
Agentes de Trânsito	7.601
<b>TOTAL</b>	<b>14.048</b>

**MONTANTE ARRECADADO**

R\$ 2.452.726,37

**VALOR A SER ARRECADADO (multas aplicadas aguardando pagamento)**

R\$ 2.809.029,83



**LIGUE 153**  
PROTEGER E SERVIR  
GRATUITO